INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Divisória já instalada de 14,50 metros com porta de correr, medindo 5,80LX50A com porta de 1,20 metros de largura para o Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Dispensa de Licitação nº 002/2014.**

CONTRATO Nº 016/2014.

Aquisição de Divisória já instalada de 14,50 metros com porta de correr, medindo 5,80LX50A com porta de 1,20 metros de largura para o Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rondonópolis, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **DIVIRON DIVISORIAS RONDONOPOLIS LTDA**, na forma a seguir.

Ao(s) 25(vinte e cinco) dia(s) do mês de abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **DIVIRON DIVISÓRIAS RONDONÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.848.706/0001-04 estabelecida na Rua Dom Pedro II, Jardim Santa Luzia, na cidade de Rondonópolis, neste ato representada por seu sócio o Sr **Alessandro de Oliveira Porto,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 847.301 SSP/MT e inscrito no CPF nº 781.471.821–04, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Dispensa de Licitação nº 002/2014** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº

8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1 - Aquisição de Divisória já instalada de 14,50 metros com porta de correr, medindo 5,80LX50A com porta de 1,20 metros de largura para o Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificação e quantitativos a seguir:

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**
02.2.1 **– ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

ITEM	COD. SIST. INFTZO	QTDE	UNID/ MED.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	**2128**	**01**	**M**	**Nome do Produto – Divisória.** **Descrição do produto:** Divisória de 14,50 metros com porta de correr, medindo 5,80LX50A com porta de 1,20 metros de largura, instalada, composta de: 06(seis) painéis de divisórias 1,20mX2,11m; 01(uma) fechadura; 02(dois) perfis testeiros liso RF – 2110mm – requadrado; 04(quatro) perfis guia inferior RF – 2150mm (2,15,00m); 08(oito) perfis guia inferior RF – 3000mm (3,00m); 05(cinco) perfis travessas RF – 1185mm (11,85m); 04(quatro) perfis travessa RF – 3000mm (3,00m).	**R$ 1.400,00**

02.3 – Faz parte integrante do contrato a **Dispensa de Licitação nº 002/2014**, e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada no procedimento licitatório.

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis,

concernente ao procedimento instaurado na modalidade **Dispensa de Licitação nº 002/2014**, ficando por conseguinte os termos da dispensa e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos do procedimento, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global**,** nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V– DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);
05.2 – O valor total do objeto do presente contrato é de **R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais),** conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA e no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;
05.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
05.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente à aquisição de produtos e/ou serviços efetivamente prestados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
05.6 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
05.7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.9 - Junto às Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI – DOS PRAZOS E ENTREGA:

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, até o final do ano de 2014;

06.02 - A entrega e instalação das divisórias deverão ser realizadas em até 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, deverão ser instalação na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso nos prazos indicados pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos;

06.3 – A entrega deverá ser realizada no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto nos feriados e dias facultativos;

06.4 – A CONTRATANTE reserva - se o direito de recusar os serviços no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo CONTRATUAL.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIII- DA GARANTIA:

08.1 - A garantia para o produto deverá ser de 24(vinte e quatro) meses, no mínimo, contados a partir da data da instalação definitiva;

08.2 - A garantia será acionada caso se constate, durante o período do item anterior, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a divisória ser substituída no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do contato feito pela CONTRATANTE;

08.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste termo contratual, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

08.4 - Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos;

08.5 - Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados;

08.6 - Fadiga prematura das ferragens.

IX – DA MULTA:

09.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
09.2 - advertência por escrito;
09.3 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
09.4. - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;

09.5 - Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou instalação dos produtos/equipamentos e periféricos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

09.6 – Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

09.7 – As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

09.8 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

09.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

09.10 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

09.11 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

X – DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93;

10.2 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;
10.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
10.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Instalar as suas expensas a divisória, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à plena execução dos serviços;
11.2 - Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que a divisória seja instalada e permaneça em perfeito estado de funcionamento;
11.3 - Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;
11.4 -Fornecer e responsabilizar - se além da mão de obra, também pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos (buchas para fusos, engates, furadeira, extensão e etc.) necessários ao desempenho dos serviços do objeto deste contrato, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;
11.5 - Agendar com o funcionário responsável (fiscal do contrato) as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;
11.6 - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização o (fiscal do contrato), qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
11.7 - Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
11.8 - Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização (fiscal do contrato), ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
11.9 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços na prestação dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo;
11.10 - A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste contrato;
11.11 - A CONTRATADA disponibilizara técnico sempre que se fizer necessário ou mediante a solicitação da CONTRATANTE, com aviso prévio de 24(vinte e quatro) horas;

11.12 – A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender a CONTRATANTE;
11.13 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;
11.14 - Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
12.2 - Indicar servidor o (fiscal do contrato), com competência necessária para proceder ao recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
12.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
12.4 - Promover, através de seu representante o (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas/instalação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

XIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis a CONTRATADA será responsável, ainda:
13.2 - Pela inexecução, mesmo que parcial, do presente contrato;
13.3 - Pela qualidade, durabilidade, resistência, segurança e aplicabilidade dos produtos, ofertados, tendo em vista o atendimento das normas pertinentes;
13.4 - Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na entrega do objeto contratado;
13.5 - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s);
13.6 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

13.7 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Produtos, objeto(s) deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

13.8 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.9 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto que estiver em desacordo com presente Contrato e seu(s) anexo(s);

13.10 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.11 **-** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e, no que couber na aplicação da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2.000 e da Lei nº. 10.028 de 19 de Outubro de 2.000;

13.12 - A licitação objeto deste termo contratual poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

XIV- PUBLICAÇÃO:

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Rinaldo Cardoso Meira**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa Institucional da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO:

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 25 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

DIVIRON DIVISÓRIAS RONDONÓPOLIS LTDA
Alessandro de Oliveira. Porto
CPF nº 781.471.821–04
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA.
RG: 1402819-0 SSP/MT